

Manifesto do direito e Justiça com que se tratou
 dedar posse de Provincia nouamente erecta a Congregação
 da ordem dos Pregadores da India Oriental e do prelado
 Verdadeiro pera o Governo della atheque e segue o Prouin-
 cial nomeado pello Dom. Padre Geral.

Ordenou se este Manifesto pera que conste por elle a todos, da Verdade, e de a Justiça com que se obrou. e obrava nesta causa gloriosa da erecção e posse desta Nova Prou. de Sancta Cruz do Oriente (a qual posse por justos Respeitos e por não dar lugar o tempo, se dilator e dilatorio athegora perac se conseguir melhor obomeffito e successo della) e dos Nossos econõ. Monumentos e oposicoes do P. Mestre Frey Lucas da Cruz, e pera que Vozes e bõdos de emullos já Vencidos não perturbe adoucos etimoratos, antes bem ediritamente informados de tudo, e fauorecã e ajudem a executar no que puderem conciderando bem o zelo e exame com que for de Nossos prelados maiores, e do Capitulo Generalissimo inbstituida, criada e mandada executar.

De duas partes consta este manifesto, a prim.^a da posse que se deu dar a esta Nova Prou. de Sancta Cruz da India Oriental, feita e levantada pello Cap. Generalissimo celebrado Nosso Conuento de Minerua em Roma em 14. de Mayo de 1644. e executada co patentes amplissimas pello Dom. P. Gral. Frey Thomas turco em 7. de Dezembro do mesmo anno. a 2.^a do Prelado Verdadeiro della neste entre tanto, atheque e segue o Prou. nomeado. quanto a prim.^a das couzas se requerẽ p.^a a posse boa Verdade e legitima, a prim.^a auer Letras patentes autenticas pera ella passada por que tãda se poder eauthoridade. a 2.^a haue publicacão juridica dellas, por aquelles aque vem comẽdas e em Viadas dos prelados superiores, ou aque pertence a tal execucao e publicacão. No que toca a prim.^a bem clara esta a justiça e direito que tem esta Congregação da India Oriental peras elle dar posse de Prou. co effeito e gloria, assy pelas actas do Cap. Generalissimo acima citado que alevantou em Prou. co o poder eauthoridade de te p.^a e bõs effectos, como tad bõ pellas patentes amplissimas e autenticas, com q. o Dom. P. Gral. por Comissão eauthoridade do mesmo Cap. Generalissimo, executou esta erecção a Concessão do Cap. Generalissimo das assy
 Attentis grauissimis omnibus probabilitatis argumentis plenissimis Rationibus, concedimus quantum in nobis est ut Congregatio nostra indiae orientalis in prouincia erigatur, huius tamen erectionis executionem remittimus Dom. Patri nostro generali obreplado autentico desta amplissima patente de sua erecção, Vay acostado a este Manifesto, pera constar tudo. a 2.^a couza ou Condição q. se requerẽ p.^a a posse boa e legitima tad bem consta. por q. estas Letras patentes vierã dirigidas e em Viadas ao P. Mestre Frey Manoel da Cruz que supunhaõ estas governando a Congregação como Verdadeiro prelado della, em deas de senã ter at de agora legitimamente prouido de Nouo, pera elle a mandar ler e publicar, que não seruiãõ qua desõtra couza ne õuue tempo

pera outra maior diligencia alem de que estas patentes falas com os Religiosos desta Congregação, as
quas são nellas Notificadas pelo P. N.º. pera seu Comprom.º a ellas logo pertence a publi-
cação juridica dellas, Movmente não oquerendo fazer que governava sendo requerido, antes que-
rendo impedir e atalhar tudo, fazendo perajsto capitulos de Congregação como contra ainten-
taua estando ella já separada elevantada em Prou.ª, e diuidindo e mandando perajsta de b.ª j.ª
o que se tem Compensado por esta causa gloriosa, como já comecava a por por obra, e tanto se segunda
a esta causa q.º ne as actas do Cap.º Generalissimo em q.º se elevanta esta Congregação e Prou.ª. quis
que se lesse, ne se levasse a tregora, só por não aver noticia juridica e autentica desta ereccão. e
poder obrar contra ella, ne ainda quis que fallassemos, ne exerceassemos as novas des-
ta Victoria q.º he eera grande perseguição e tirania. publicadas logo estas patentes pelo P.º. Mes-
tre Frey Manoel da Cruz, e pellos mais Religiosos graves e autorizados desta Congregação di-
ante da Comunidade e da campanha tangida como se cubrima e he ebbillo da Religião, será atal
publicação juridica, e se dará por ella legitima posse de Prouincia erecta a Congregação, por se cada
pera ella tudo o que de direito commum e proprio Nosso se dequere, como das as letras paten-
tes, e autenticas desta ereccão, e o poder e autoridade de que das passou, e as enuia e manda execu-
tar, e a ordem juridica que se guarda em sua execucao e publicação. como pode logo acausa por b.ª
e mais com todos os requisitos se impedimento algum legitimo deixar de conseguir seu effeito,
em mais em materias de juridica Espiritual, e de igual ficas a cousa e scrupulosas e
nullas, e as consciencias de todo embarçadas.

Duas instancias faz o vulgo das da faccão contraria contra esta verdade publica
e triumpho indigna de se achar em bocca de homem douto e timorato. A prim.ª q.º estas patentes
se não deve publicar, se não e ainda do P.º. Prou.º. q.º vem tão bem nellas nomeado e sua
presença, porque de se ler e publicar a gente do Prou.º. se segue ficas a Prou.ª. nova Accep-
ta em vez de se ficas absolto o prelado actual della, e se não ter novamente provido pera
este entretanto, ne pelo P.º. N.º. ne pelo Comiss.º. a 2.ª que el Rey Nosso se não parece tem
impedido a execucao deste negocio como se collige do effeito que disse mandar obrar, e seu
Nome o Secretario do Estado; mandando que se não embarcasse os Padres que vinham p.ª
a India e estas patentes e orden.ª, assy que em quanto se não sabe de sua vontade, se não deve
in nouar ne dar execucao a cousa alguma.

A prim.ª parte da prim.ª instancia está muy facil e clara a depobta, e he que a ereccão e
posse da Nova Prou.ª, he cousa muy distincta formaliter et perse da Nomeação e posse do Prou.º.
della, ainda que e accidens et materialiter, se ajunte nome e papel, e he tanto assy que pode
haver em m.º. casos Prouincia de aver Prou.º. como a contee quando morre ou acaba, e se o
Prou.º. que está nomeado p.ª. esta Prou.ª. morrer ou mar, ou não quiser quã passar, ou
doecer gravemente a vespera de partida, deixaria de tomar posse a Prou.ª. e estas mesmas
patentes? Minime; porque a Prou.ª. hua vez feita he perpetua, não morre ne se per-
de. são logo cousas muy distinctas. mais, se o P.º. mandara eleger quã Prou.º. como
p.º. se fazer, não se avia de publicar p.º. a ereccão da Prou.ª. do que se fizesse Prou.º. p.ª. ella?

esta claro nas depende logo a Prou.^a nel sua ereccao e posse, da posse ou puzencia do Prou.^a, q^{ue} he cousa muy distincta. Devesse logo publicar a Prou.^a esua ereccao q^{ue} he couza de posse, sel a puzencia do Prou.^a, q^{ue} a todo tempo que chegar tomara sua posse. 2.^a Se responde que esta patente da ereccao da Prou.^a, nas he tanto patente pessoal, e de pessoa, quanto patente de real e commu da Deligiad, a que da novo ser enovo Estado, porque ainda que nomeo papel se da tambem officio pessoal isto he o secundario e accessorio, que o principal intento della, e dos prelados que a puzaram he dar estado e for nouo a Deligiad e Congregacao o que he mais e de posse he o principal intento, e claro esta q^{ue} muito mais he, em muito mayor couza, e de mais peso, dar nouo ser e estado a hua commuidade, a hua pouo a hua Republica, do q^{ue} dar a hua pessoa hu officio ou cargo nella. Se logo a principal causa, e o principal intento de esta patente, he a ereccao de Noua Prou.^a e prouimento della, como consta, e isto for q^{ue} buscar e procurar nosos procuradore, e nas pessoas pera gouerno, que estas nas faltas q^{ue} conuier, e esta patente da ereccao he mais commu e real, q^{ue} pessoal, nas ha duuida q^{ue} se deue tratar co effeito da principal causa e do principal intento, principale propositum semper inspicendum est, I, rogasti in princip; I, siquis ne causam q^{ue}. Si certum pet. e que se hade tratar do prim.^o e principal prouimento que he o da ereccao da Prouincia, sel se fazer caso do menas principal e accessorio, porq^{ue} o principal e prim.^o nas espera pello secundario e accessorio, nel depende della, senas o contra o accessorio, espera pello principal e prim.^o, e por elle se regula. Ita habet, Sanchez de Matr. Lib. 8. di. put. 21. §. 6. ubi ait q^{ue} quando in iisdem litteris descriptum pre et iustitia continet spectandum est quid q^{ue} principaliter concedatur, et iuxta id regulandum est accessorium iuxta regul. accessorium, de reg. iur. in 6.^o como logo o principal intento e prouimento dos prelados e de suas patentes, como consta e como de iusticia, he leuantar provincia e dar nouo ser e estado a Deligiad, como principal e accessorio, e como de fauor e gracia cuia Prou.^a, nas ha duuida que se deue tratar da ereccao da Prou.^a de sua posse, ainda q^{ue} o accessorio falte. Atij que chegou o prouimento principal, chegou a Prou.^a prouida, enas o prou.^a prouido que he o accessorio e secundario, como pode o prim.^o e principal e perpetuo prouido, deixar de tomar sua posse, por amor do prouido accessorio q^{ue} nos chegou, e q^{ue} chegar tomara tad bem a sua e seu lugar a 2.^a parte da prim.^a instancia se responde que publicada a ereccao da Prou.^a emetida de posse senas segue q^{ue} se Acephala, senas co seu legitimo e Verdadeiro prelado com forme a nossas leys e ordenacoes como se Vera Logo.

A 2.^a instancia q^{ue} oppoem os contrarios a este triumpho e gloria: se responde q^{ue} nas tem entidade alguma, e se funda em mera imaginacao e dezejo, por nos consta das cartas dos Deligiosos q^{ue} Vinhad, e pellas do P.^e n.^o Comissario Fr. Dimy de Alencabre pessoa digna de todo credito, que el Rey Nosso Senor nas impedia este Negocio, antes vinha ja nelle consentido, por nas auer causa, nel rezas para o impedir, nas sendo

em des serviço seu, antes em Mor authoridade, e grandeza de seus Ebdados, e em mor comodo, e agmento das Circundades que são os titulos com que Sua Mag.^d possui e tem. Memes-
ta Pron.^a nova se faz elexante para echange.^o e inimigos, senas para portuguezes
naturaes e vassallos, e do exemplo já dos Religiosos da companhia de Jesus que tem
tres prou.^{as} neste oriente, e os de das franciscas duas, e grande lustre e esplendor de
suas ordens, sem serem em des serviço de Sua Mag.^d; nem proua o contrario impe-
dire se os Padres que vinham, a viagem ahespora da parada por ordem do secretario e nome de sua
Magestade; porq^o foi tudo traca indubita, e amoyia do Prou.^{al} de Portugal que entad
hira o P.^o Mestre Frey Aluandecabro e ja nas he favorecido para isto domesmo secretario
por se quixos que se embarcauas os P.^{os} sem he darem conta de couza alguma, o que fazias,
fundadas em ebdades ja irentes de sua obediencia, e cogitos somente ao Comiss.^o G.^{al}
desta Provincia da India o P.^o Mestre Frey Diniz de Alemcabro, o que nas obstante bay
ten a traca em dubtia do Prou.^{al} passado e do favor do secretario para se lhe dixer a-
guexoa, e querendo o Comiss.^o geral acudir a d.^o Rey para tornar a fazer embarcar os P.^{os}
ja bay o tempo para darem a embarcaoes logo as Vellas, e deixoando todas estas couzas q^o
o tempo mostra ser de fextas, mo bem os contrarios impedimentos algum de Sua Mag.^d
autenticos por carta e de Creto seu, para q^o senas execute esta posse, e para q^o senas de exe-
cucão as ordens e patentes de nos^{os} prelados, e a juridica spiritual que nellas se conthem.
E se nas ha nem vem nas Vias de Sua Magestade he evidente argumento de que Sua Mag.^d
nas impede o curso desta cauza que se intentara impedilla por contemplacão e a-
gencia dos contrarios auia de vir ordens deis para se ca impedire as patentes e papeis,
e bem deira adquirir, que posto nas passare por ora a p^ossos podias pagar o papeis
autenticos da cauza e de papeis della, alem de que nas deuia o P.^o Mestre Frey Aluandecabro
que hera o principal agente contra isto e acabaua de provincial de deixar de escre-
uer ca huã carta a seus confidentes, e de que os aduirsse, e queste mas, por que vinhos
ordens de sua Magestade contra isto, e como he certo que nas veo este anno carta sua,
he sinal evidente de senas ter negociado contra isto nada e sua Magestade ou
mo he alguma ley e ordenacão de sua Mag.^d que diga que d.^o seus Reynos e Ebdados senas
deixe dar execucao e parte a os governos patentes e ordens que viurem aos Religiosos de se-
us prelados superiores sem especial ordem e licenca sua, selgo nas ha tal ley e ordenacão,
ne eba tal cousa. E isto, ne bay bem notissima notificacão alguma em contrario por parte
de sua Mag.^d para senas executar as patentes do P.^o G.^{al} como auiamos de esperar
que se obrissem as Vias de sua Mag.^d para ver se vinha contraos alguma ordem e senas
auia de em pa tar p.^o isto o curso de nos^{os} obediencia que foi mudea e prouisad de cargo
a Chancelaria que se lhe responde que espere auer saem alguns em bargos contra elle se-
nas que nas os achando, foi venturoso, selgo isto corre ainda no secular ca no ecclesiastico

tico enomay delicado da obediencia dos Religioes como nos querẽ fazer e esperar por ordenõ
 de sua Mag^a. e contrario se ao tempo da execucao e curso de nossas grãdes obediencias e com-
 primento dellas q nas aua, edado que agora se ouue se nas vias de sua Mag^a. como podi-
 ao ia impedir ocurso da juridicaõ Espiritual que se a^umanado; mas o feto he que sua Mag^a.
 Nad impede tal justa causa, etanto em seruido de Deos e seu, nad se oppoem a ordenõ das
 Religioes, e de seus prelados, antes se deu presumir a q favorece sempre e quer que selhe deẽ e-
 bido execucao e obediencia como se presume, que o querẽ todos os principes pios ecatholicos.
 he cousa certo digna de muita admiracao que mandando sua Mag^a. por vezes q grandes ordẽs
 Lancar de fora os P^{os}. Carmelitas, e arrasar collegios de Religiosos, emandãe darõs e dotõs
 e obangeiros e fazer outras cousas equiuallentes, ia mais se deu execucao anada por se se pre-
 tentaraõ estas execucoes contra Religiosos Menor pias, los mesmos principes, e se creuerã
 contra ellas, e agora hã causa tal pia e de tanto seruido de Deos, e argmento da Religiao de
 São Domingos como todos conferrã de auer ordenõ a qual de sua Mag^a. contra ella, se ar-
 maõ, e contra sua justica por emulacoõs paixoes e despeitos particulares, os mesmos a sty-
 do secular como do Ecclesiastico que tinhaõ obligacoõ de a emparar e defender como pios
 e Religiosos.

A 2^a parte do Manifesto conthem o direito e publica do Verdadeiro prelado da Nova Brou^a.
 erecta, e publica em sua posse legitima e verdadeira. Este he omniã Reverendo P. Mestre Frey
 Manoel da Cruz, enãõ hã outro que o seja o direito e publica e verdadeiro juridico mais que
 elle, q a se agora o he o que se demõstra por duas vias e cabecas, a prim^a porque foi esbulhado da posse
 do officio de Viry Gr^{al}. em q estaua, pello P. Frey Joã de São Jacinto co violencia e forza
 de armas, e sem authoridade alguma, contra a forma e ordem essencial de nossas Leys e estatillo della,
 procebtando e reclamando elle juridicamente coram Viry probas e indignidade con tribuõs (Co-
 mo se mostraõ sendo necessario) por sua posse, e pella nullidade de tudo o que se obrãua contra
 elle, e para melhor intelligencia emãõ clareza das cousas se deu suppor 1^o por causa certa,
 e que nas padece diuidã alguma, que os Virarios geraes da India nas tem tempo limitado de
 gouerno, por feres Virarios do Brou^a, que os pode fazer e tirar como forma que selhe e bta
 desiminada todas as vezes que lhe parecer, porãõ nas suas prelados da con tribuõs como
 são os Prouinciaes e Priores, a que o direito commuõ enãõ se determina o tempo de gouerno,
 porẽm os Virarios geraes da Congregacoõ depois de feitos gouernãõ o tempo q querẽ os Pro-
 uinciaes e seu concelho, com o qual se arã Eleitos e nomeados, pello que de ordinario
 os deixãõ gouernar quatro annos, em cada vez a conteece Mandarẽm he socefor no
 2^o. ou no 3^o. anno, e as vezes pacarem dos quatro, e gouernãõ finco e seis, como a conteeceõ
 ja a qualõs vezes a he Viry outro prouido, isto se tira do Vso e pratica de bta Congregacoõ
 fundada naquella acta do Dom^o. P. Gr^{al}. Frey Paulo Constable, feita no anno de 1580.
 onde dis assy, Auctoritate Apostolica ordinamus et Volumus Vicarium Generalem Con-
 gregationis

gregationis Indiae Orientalis quomodo cumq[ue] legitime institutum cum suo officio perdu-
rare et persecurare, etiam mortuo, l. amoto provinciali portugaliae seu quouis alio superiore
a quo institutum fuerat quousq[ue] p[er] similem potestatem aliter prouisum fuerit.

2^o Sedeue suppo[si]ta tam bene porcora certa esem diuida que os Prouincias da Prou^a
de Portugal nas p[ar]tes da India, nem absoluer os Vigarios Gerais da India, na instituiç[ão] ou-
tro de Nouo Senado de concilio patrum et p[er] uota secreta como contra das acthoas do Am^o G^o
Geral. Sey Seraphino Sicco feitas para abta congregaçao no cap^o geral del^o a sete de A-
gosto de 1618. cujas palavras são as seguintes. Instituiç[ão] Vicarii Generalis Congre-
gationis Indiae Orientalis fiat in cap^o provinciali portugaliae, a p[ar]te provinciali, et patribus
diffinitoribus. Simul, quod si aliqua urgente necessitate dictus Vicarius ante capitulo
eiusdem provinciae fuerit instituentus, id fiat in solo conuentu nostro d[omi]ni in p[ar]te
eiusdem provinciae et maiorem partem Magistorum et patrum provinciae eotempore ibidem
actualiter existentium per uota secreta et n[on] aliter, asquas conhem forma essencial de-
claraçao como declarad[um] a vltimas, per uota secreta et n[on] aliter, porque este he o estilo de
das leis e estatuta do Ro della, que oque semanda fazer per uota secreta, se ha por nullo
se se fizer doutro modo em vezã de serem tamb[em] otaes Votos de iuramento, enã p[er] consul-
tinas como se declara na acta do cap^o Gal^o de Roma no anno de 1629, per estas palavras,
declaramus q[uo]d in iis que de concilio patrum tractanda sunt et determinanda quota secre-
ta, p[ar]tes a concilijs habent uotum non solum consultiuum, sed etiam decisiuum, cas-
uoluntas palauras declarad[um] de todo haueo nella forma essencial, emquanto dizem que
doutro modo Senado f[ac]ta a nomeaçao do Vig^o Gal^o et non aliter, que val o mesmo que
dizer, sit nullum et non ualeat aliter factum. quando enã indisp[osi]tione dicitur,
aliter fieri non posse inuicetur forma ita feli cap. cum dilecta de rescript. n^o 6^o
et gebta contra formam datam procedendi in ualidant totum actum et processum pa-
no. c. prudentiam de off. deleg. n^o 5^o et cap. cum post. de elect. n^o 1^o alem de que
quando quis ex disp[osi]tione iuris debuit aliquid facere cum aliorum concilio actus
non teneret concilio non requisito et est text[us] cu[m] gloss. q[ui] in cap. nouit de iur-
gura sunt a p[re]latis ubi deciditur q[uo]d si episcopus non requirit consilium canoni-
corum non ualeat q[uo]d agit q[uo]d facit contra formam, e[st] forma dat[um] esse rei ex dis-
p[osi]tione iuris. na se pode dizer que isto he so p[er] nomeaçao, enã p[er] absoluiçao, p[er]
que p[er] o mesmo caso q[uo]d Senado pode instituir ebrar sem concilio et p[er] uota secreta,
senã pode absoluer e des fazer senã p[er] esta mesma forma q[uo]d una queos res per ead-
dem causas dissoluitur per quas habuit originem de reg. iuris. c. 1. et pan. c. sicut
nec clerici. l. monachi. num. 11. alem de que ouar hu[m]o de esta forma na se pode
entender sem ebrar e ella o outro, emuito mais na se tendo tempo determinado de gouer
no

no como consta, pois nao ha de ficar ambos, e como das couzas necessariamente conexas, nao
 hera necess. necess. necess. tambem a absolucão porque na inbitucão de hua fica decla-
 randa a absolucão do outro qd oppositorum eadem est ratio, quanto mais qd nas mesmas ac-
 tivas se ordena, que os Priores e Vigarias das cazas da Congregacão Senad confirmes, nel
 nomees, nel absolucão ainda pelo Sr. Prou. al. de Portugal, senad es a mesma forma de
 Concilio patrum et quoda secreta, logo a fortiori se hade entender esuppor o mesmo do Vigr.
 Gal, cuja absolucão he de tanto mais pezo e consideracão, quanto he a absolucão de
 hua subdito seu, pera asuadelle. ajuntasse arbo, que assi setem entendida e praticada
 sempre esta ordenacão do Sm. Geral, e ainda se confirma em ginal, e de todo esta verdade
 co as actas dos Sm. S. Gerades, Frey Paulo Comtable, e Frey Xibto Gabriel de se, huas
 feitas no anno de 1580, outras no anno de 1588. Nas quaes se diz ahy. declarantes qd li-
 cet per acta capituli Provincialis, l. Generalis, qd quas cumqz patientes litteras cumqz
 cumqz superioris nobis ordinis dicitur Vicarius Generalis Indiae Orientalis absolucio
 et alius de novo instituat, antiquus nihilominus Vicarius in suo officio gaudebit
 quousqz noviter institutus sit praesent in Indiana Regione, oque a fortiori sedere e-
 tender quando nao ouer Vigr. Gal, rite et ualide, inbitucão ecriado como se he no-
 nesto caso, porque oque nao he feito ecriado da forma eordem de nosas leis pouco im-
 porta qd esta presente, eclaro esta qd na Prou. de Portugal Senad Orior athe gora Vigr.
 Gal pera a Congregacão de pois do Sr. Mestre Frey Manoel da Cruz de Conselho do Padre
 da Prou. et quoda secreta como hera necess. E se vera logo, ne opodera ja criar, pois
 esta a Congregacão levantada em Prou., e fora de sua obediencia, e nos contra esta verdade
 por patentes authenticas, como nos podemos deixar estar ainda de baixo della? deman.
 e dado que o Sr. Prou. al. de Portugal nao pode criar Vigr. Gal pera a India Senad
 de Concilio patrum et quoda secreta, e qd o Sr. Mestre Frey Lucas por nao ter cria-
 do e feito es esta forma essencial nao foi ne he verdade. Vigr. Gal, oque
 tido assi de direito nosto como de feito he nobis. como consta por necess. consequen-
 cia se in fere qd o Verdade. Legitimo prelado he ainda o Sr. Mestre Frey Mel-
 da Cruz. porqz Senad Frey prelado Verdade. qd a India athe gora nao esta
 ainda tirado o Sr. Mestre Frey Manoel da Cruz a qd onad podiad arar se dar le-
 gitima mente outro como esta Mosthado, e porqz ainda qd se mouer, pelas orde-
 nacões abax do Sr. Gerades nao fica absolto na excecção ja nao de pois de-
 cegado o presente outro prelado Verdade. como elle disse. e isto he demonstracão.

3.º hemos de suppor que o Sr. Prou. al. de Portugal Frey Aluaro de cabro qd entã hera
 e ja acabou, vendo que nao podiad ser em conselho Vigr. Gal da India ao Sr. Frey Joã
 de São Jacinto, nao quis propor outro algum, ena sua cella calada e sumospiamente pas-
 sou duas patentes ao Sr. Frey Joã de São Jacinto, huas de Visitador, outra de Comiss.
 3

791
e nestas patentes absolues de Vigi. Gral. ad P. Melhe Frey Manoel da Cruz, emandou abrir
as Vias que qua estaua como consta das Mesmas patentes do sobre dito P. e he sabido em
torio sabido de fora da forma e ordem essencial das actas dos Dom. Fr. Geraz acima ja
propostas, com a qual deua dedar novo Vigi. Gral. e prelado a India, e absoluer o prej.
e actual, Mandar logo abrir as Vias que qua estaua, para dar a Congregacao prelado
Via ordinaria, e absoluer prelado que estaua governando, nas opoer fazer senas de Con-
cilio patrum et quota secreta q. he a forma que lhe estaua detremmada, porque as
Vias que qua estaua, nas sao mais que peracao de morte, ou impedimento inuitavel co-
mo consta da mesma acta acima citada do Dom. Gral. Frey Seraphino Sico, onde se
d. de abrad as Vias, si contingat Vicarium electum transire non posse, L. mori,
o mesmo consta das actas do Dom. P. Frey Hieronimo Xavier feitas no anno de 1606, em
de sedis assy. ne autem ullo unquam tempore ex Vicarij defectu praedicta congregatio
Acephala remaneat ordinamus q. Successiones q. vulgo dicuntur Vias simul cum Vicario
in luto Mictantur, et quando cum q. Supradictum Vicarium mori, L. ab inimicis capti-
uati. In quouis alio casu simili impediri contingent, et dictae Successiones finitas erunt,
Prior conventus Goensis in officio Vicariatus succedat. De que se tira q. nas seue ne se
mais as Vias que se ester cazos contingentes, enas para sedar por ellas de novo Curia ordin.
prelado a Congregacao, salvo de Concilio patrum et quota secreta, como dis. p. p. em as actas,
e do outro modo ficara no arbitrio do Prou. al. trias o Vigi. Gral. sua vez nomeado e con-
celho e p. nota secreta todas as vezes que quizera mandando peranto abrir as Vias e fo-
rdo in. fraudem legis q. he o inconveniente grande que acodio o Dom. P. Gral. querd.
que a propria ordinaria de prelado da Congregacao senas se rece senas de Concilio et p.
nota secreta, assy para se escolher sempre se sua benemerita e capas, como para senas offen-
der ea se ontar sem cauza examinada e j. b. ta, o que estaua de posse e nomeado.

Dem se cohe logo destes fundamentos ta solidos, firmes e evidentes q. o Verdade. pre-
lado da Congregacao ou nona prou. he ainda oje om. P. do P. Melhe Frey Manoel da Cruz,
etant q. cuida em Portugal estar elle exercitando seu governo e sua posse, elle opoer co-
mo o Vigi. Gral. como consta das cartas do P. Melhe Frey Diniz Comissario de ta Nova Prouincia
e de outras, dos melhores e mais de h. g. r. os timorados da Congregacao, e ainda os mais e numero
de recondeceras sempre, e t. se concedido de novo por seu prelado e f. r. a l. e. r. a. d. e. l. l. e. para li-
cencas, gracas e negocios de juridic. e spiritual, ne ual d. i. z. e. r. que de presente nas esta de-
posse, ou nas se o v. z. o. e. e. p. e. r. c. i. o. d. e. l. l. a. , p. o. n. s. e. l. l. o. t. i. r. a. r. a. s. i. n. j. u. s. t. a. m. e. n. t. e. , e. s. e. m. a. u. t. h. o-
ridade, contra a forma de nos. s. t. a. r. l. e. y. s. , j. u. s. t. a. m. e. n. t. e. p. o. d. e. p. o. r. t. i. m. e. s. m. o. s. e. d. o. u. t. o. a. l. g. u. n. j. u. r. i. s. o.
como se feio auidado dos melhores e mais graues e timorados Religiosos, e das ordens mandados,
e patentes dos Dom. P. Vigi. Gral. e melhe du ordem, chamar se e ab. t. e. i. u. r. s. e. a. e. l. l. a. , p. o. i. s.

Nas hã guã superior, que ofaca pera sede impedir a juridica Verdadez. e ehta impedida e Violencada pera seforem as cousas em seu lugar devido pera sede zembazacare e aquietare as consciencias, pera se a segurar a causa subta, e bõem Commu da nova Prou. e sedar por se e execucao semprego a sua ereccao e a flemmidade e auctoridade de vida, e se obedecer a ordens e mandados de nossos prelados maiores que ahy oguered; Nem ual das bõem contra istodizer que publicada a patente da ereccao da Prou. e bõmada sua posse e propria a obediencia a Prou. de Portugal e propria e acabada todos os prelados e ficas absolto como consta de suas clausulas? porque primamente nas ficas absolto, mais que os prelados feitos pella Prou. de Portugal, enã os que ficas corroborados pellos prelados supremos de Roma, e como o P. Mebbe Frey Manoel da Cruz, e si co nova e especial ordem e patente do Sm. Vigr. Gr. da ordem, que entao governava auctoritate Apobolica, o P. Mebbe Frey Viscente Candido, corroborado e mandado continuar no officio de Vigr. Gr. acci se prouer de Roma de todo nacanza da Congregacao que sedene entender com effeito pleno a the e degar o prelado e Prou. nomeado sendo logo ehta atencao e l contade do prelado supremo q he a alma e fonte de juridicao com a qual nos consta, por letas e patentes autenticas corroborou e prorogou o governo em que ehtava o sobredito Padre Mebbe Frey Manoel da Cruz, e a juridica q ha ainda em sua pessoa, mandando a appellados da Prou. de Portugal the nas mandaste successor alguã com gravissimas pennis, parece se nas pode mouer sobre ella duuida alguma.

A 2.ª Via p.ª onde compete o governo dehta nova Prou. a the a vinda do Prou. ao P. Mebbe Frey Manoel da Cruz com que parece sehtira de todo o scrupulo das cartas do nosso Comissario Geral o P. Mebbe Frey Diniz de lamca the nos quaes onomea por prelado a the a vinda do P. Prou. e, enã ual dizer contra isto, que nas constar ser Comissario nel constar serem as cartas Verdadeiras porque primamente ainda que o delegado deueno bõhar as letas e patentes autenticas de seu poder e auctoridade pera o vto de ffor exterior, isto se entende sendo requerido como dizel os Doutores co panorm. C. cu in iure de potest. deleg. n. 4. porem que sendo os subditos livremente por ehtezia e pello d'esperito q se deue a cabidade effei da pessoa dar credito a sua juridica e auctoridade a fortiori auendo tehtemundas dignas de ffor que tehtemundas della, e de suas letas e patentes, bõta pera poder vizar de sua auctoridade e p'fer e valioso tudo o que obra em Verbade della, como se le e nos collectores enunciados que nel as P'imos os quaes nunca mostrã nel publicas suas letas e patentes por sedar a suas pessoas e auctorid. inteiro credito que tudo se prouaria ainda que logo nas viesse quã patentes do P. Mebbe Frey Diniz de lamca the e nas hã ehtillo virem por sedar patentes e letas pera prelados la a s'bitentes como nas vem as dos v'itadores, bõta significaindo elle por suas cartas auctoritativamente q he no no Comissario p' bõ dar moer inteiro credito porque he alem de o designar no no procuradores, e no no Prou. em suas cartas como testemunas del'vta as quaes elle inbõnou la suas patentes como a sub-

ditos que lá tinha por a comecar a exercitar seu officio; em ^{as} pessoas seculares e graues dignas
demuito credito que el Rey de Portugal este anno taõ bẽ sabe del Ribta estar por este
auido e reconhecido de todos na corte de lo. e dentro nome mesmo passo de sua Mag. como
constará tam bẽ por testemundos de Religioes graues que virão hu escrito de secreto
do Estado Pero Vieira peras dito P. Mestre Frey Diniz de lameastre em nome de sua Mag.
e que o nomea por Comissario G.º dos Religiosos de sam Domingos da India o qual es-
crito por ser pequeno e de quarto se perdeu entre outros papéis ou otomou algum curioso; ficando
do logo esta Pron.º sem prelado, publicadas as patentes de sua ereccao e posse, reconhecen-
donos todos liurementemente que fomos os melhores e mais authorizados, e ainda os mais co-
muns que estao por nos no comu.º onde os tem forçados e pruzos, ao P. Mestre Frey Diniz
de lameastre por nosso Comissario. E refao de darmos credito a suas cartas e a todos os mais
testemundos que fozer sua Comissao e juridicao publica e autentica, como pode deixar
de fazer e de serem validas e firmes suas ordens e nomeacoes. Dizerem que suas cartas
sao falsas muito menos he do que dizerem q as patentes do Nostro S.º G.ºal sao tam bẽ
falsas, e suspectas, e que Nostro S.º he inimigo de sua Mag.º e que elle nas quere o-
bedecer sem ordem real porque esta mais longe, e outras cruzas de bẽ to que m.º malditas,
porẽm sera necessario prouare a falsidade das cartas e das patentes porque nos as temos
m.º Verdades e asij o temos prouado e conta de suas firmas e de sua letra serem Verdades,
e do contheudo nellas, e constará o mesmo de muitos testemundos ainda de fora q as conceder. pro-
ue elles a falsidade dellas que doutrinado nas montara ja papel algum por mais q deenda au-
tentico, pois nas ha mais senao dizer que he falso e refibit. e sobretudo nos que somos os
mais e os melhores e reconhecemos por Verdades e legitimas e quereamos estar por ellas, e guar-
dar as ordens que o Nostro Comissario G.ºal por ellas nos enuia, e sendo huã dellas nomear ao
Padre Mestre Frey Manoel da Cruz por prelado neste enbetanto, e per esta sua Concede o q
basta para transferir juridicao, e estando elle ja reconhecido e obedecido dos mais como tal;
como pode o poveres que eltas contra isto sem cabeca alguma Verdadeira e legitima, rebelde a nos-
so S.º G.ºal e circulas e censuras de excommundao Mayor, de ribtir ou de fazer couza
tam firme e juridica. E bta sao as duas cabecas principais, por onde se entende q o P. Mestre
Frey Manoel da Cruz he Verdadeiro e legitimo prelado desta noua Pron.º q esta ja erecta e de posse,
e quando tudo isto nas baste ajuizo dos melhores lebedos, atentas nossas Leys e ordenacoes e pra-
tica dellas, e nos sos papéis, e mais do direito Commum, ficará correndo neste caso a nomeacao
de su terceiro para o Governo deste entre tanto como forme aomesmo direito Commum, e muitos
exemplos do Nostro. No que viremos todos com muito gozo quando seja necessario, como
mo P. Mestre Frey Manoel da Cruz Cederá a tudo p.º o que esta mais e o p.º de os ditas
so no bẽ Commum e augmento da Religiao, e nas e respeito a algum particular.

[Faint handwritten text, possibly a signature or title]

[Faint handwritten text, possibly a title or address]

[Faint handwritten text, possibly a signature]

[Faint handwritten text, possibly a body of a letter or document]

[Faint handwritten text, possibly a body of a letter or document]

[Faint handwritten text, possibly a body of a letter or document]

[Faint handwritten text, possibly a body of a letter or document]

[Faint handwritten text, possibly a body of a letter or document]

[Vertical handwritten text on the left margin]

